



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

OFÍCIO Nº 079/2023/CPL

Itaiópolis, 11 de julho de 2023.

Assunto: CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins que, em 6 (seis) de julho de 2023 (dois mil e vinte e três), às 9 (nove) horas e 27 (vinte e sete) minutos, foi interposto recurso pela empresa TRE CIME HEALTH PRODUTOS ODONTO MEDICO HOSPITALARES LTDA-ME – CNPJ 27.331.579/0001-21 com relação ao julgamento da documentação das proponentes do Processo Administrativo nº6/2023 – Pregão Eletrônico nº4/2023, via Plataforma da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil - BLL



MARCOS RENAN ESKELSEN PRUNER
Pregoeiro

TODOS ANÁLISE

Recursos



DEFERIMENTO DE RECL

Manifestações

Horário	Autor	Situação
05/07/2023 11:03	TRE CIME HEALTH PRODUTOS ODONTO MÉDICO HOSPITALARES LTDA-ME	DEFERIDA

Lote

11

Recursos

Horário	Autor	Situação
06/07/2023 09:27	TRE CIME HEALTH PRODUTOS ODONTO MEDICO HOSPITALARES LTDA-ME	NÃO JULGADO





ILUSTRÍSSIMO SENHOR,
PREGOEIRO DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 06/2023

TRE CIME HEALTH PRODUTOS ODONTO MEDICO HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ n. 27.331.579/0001-21 e inscrição estadual n. 759.013.903.111, sediada na Rua Nuncio Hipolito nº 378, Bairro Jardim Agrolar, Cidade de Saltinho, Estado de São Paulo CEP: 13.440-022, telefone (19) 3439-3592, e-mail licitacao@3cime.com.br, neste ato representada por seu representante legal Sr. Emanuel Cieslinski, portador do RG nº 8.141.001-1 e do CPF nº 059.399.719-03, vem respeitosamente, anexar **MEMORIAIS DE RECURSO AO EDITAL**, pelas razões que seguem.

O pregão supracitado possui como objeto o Registro de Preços para Futura e Eventual aquisição de saneantes concentrados, saneantes de lavanderia hospitalar, com sistema automático de dosagem em regime de comodato, saneantes para higienização de ambientes de serviço de saúde e equipamento para realização do serviço para a Fundação Hospitalar Municipal Santo Antônio, conforme quantidades e especificações constantes do Anexo I – TERMO DE REFERÊNCIA.

Pois bem, após disputa de lances a licitante PAPELARIA SÃO BENTO LTDA, inscrita no CNPJ n. 07.634.816/0001-16, foi classificada em primeiro lugar para o ITEM nº 11. Todavia verificamos que a licitante não possui as condições para participação desta Licitação. Vejamos o que traz a alínea 4. do Edital:

4. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar desta Licitação qualquer empresa Individual ou sociedade, regularmente estabelecidas no País, **que sejam especializadas e credenciadas no objeto desta licitação e que satisfaçam todas as exigências**, especificações e normas contidas neste Edital e seus Anexos.

4.2. Poderão participar desta Licitação as Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP), **legalmente autorizados a atuarem no ramo pertinente ao objeto desta licitação, que atendam a todas as exigências contidas neste Edital** e que apresentem a documentação solicitada no local, dia e horário informados no preâmbulo deste Edital.

Realizada a fase de análise de habilitação, para nosso espanto, esta licitante foi declarada vencedora do ITEM n° 11. Tendo sido a mesma considerada válida, ainda que apresentado na documentação de Habilitação Jurídica, o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica com as descrições das atividades tanto principal como econômicas, totalmente fora do objeto da Licitação. Conforme pode ser verificado abaixo:

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 07.634.816/0001-46 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 14/10/2005
NOME EMPRESARIAL PAPELARIA SÃO BENTO LTDA		
TIPO DE ESTABELECIMENTO DE PESSOA PAPELARIA SÃO BENTO		PONTE EPP
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DE ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.61-0-03 - Comércio varejista de artigos de papelaria		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDARIAS 47.29-4-99 - Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente 47.44-0-01 - Comércio varejista de ferragens e ferramentas 47.51-3-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática 47.52-1-00 - Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação 47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo 47.54-7-01 - Comércio varejista de móveis 47.54-7-02 - Comércio varejista de artigos de colchonetes 47.55-4-01 - Comércio varejista de têxteis 47.55-4-02 - Comércio varejista de artigos de amarrado 47.55-4-03 - Comércio varejista de artigos de cama, mesa e banho 47.56-3-00 - Comércio varejista especializado de instrumentos musicais e acessórios 47.57-1-00 - Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação 47.59-4-01 - Comércio varejista de artigos de paparia, cortinas e persianas 47.59-4-99 - Comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente 47.61-0-01 - Comércio varejista de livros 47.61-0-02 - Comércio varejista de jornais e revistas 47.62-4-00 - Comércio varejista de discos, CDs, DVDs e fitas 47.63-4-01 - Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos 47.63-4-02 - Comércio varejista de artigos esportivos 47.63-4-03 - Comércio varejista de bicicletas e triciclos; peças e acessórios		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DE FUNÇÃO JURÍDICA 206-3 - Sociedade Empresária Limitada		
ENDEREÇO R. CRUZEIRO	NÚMERO 386	COMPLEMENTO 444-4444
CEP 89.206-370	BAIRRO/DISTRITO CRUZEIRO	MUNICÍPIO SÃO BENTO DO SUL
UF SC	ENDEREÇO ELETRÔNICO pr.contabil@suol.com.br	
TELEFONE (47) 8351-455		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) 44-4444		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DE SITUAÇÃO CADASTRAL 14/10/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL 11111111	DATA DE SITUAÇÃO ESPECIAL 11/11/11	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.
 Emitido no dia 07/06/2025 às 14:07:10 (data e hora de Brasília).

Página: 1/2

Ocorre que, um grande erro foi cometido, ao realizar a aceitação da licitante PAPELARIA SÃO BENTO LTDA.

Mesmo que assim não fosse, ainda assim o produto cotado pela licitante no ITEM n° 11 marca VERDESAN, não poderia ter sido aprovado. Explico. Anexo I - TERMO DE REFERÊNCIA do Edital:

ITEM N° 11

*DESCRIÇÃO: Álcool em Gel Antisséptico para mãos de altíssimo poder germicida, com função hidratante, é indicado para antisepsia e higienização das mãos à seco. Preparação alcoólica, com emoliente, hidratante e aloe vera; sob a forma de gel antisséptico não pegajoso, hidroalcoólico e tixotrópico; contendo álcool, na concentração final mínima de 70% v/v **ação antimicrobiana comprovada por laudos REBLAS bactericida (VRE e KPC), fungicida (Candida albicans e auris) e microbactéria; para uso hospitalar de acordo com a RDC 42, DE 25 DE OUTUBRO DE 2010.***

Estado físico Líquido

Cor Incolor

Odor Característico

pH 5,5 – 6,5

Ponto de fusão/congelamento Não aplicável

Ponto de ebulição Não aplicável

Ponto de fulgor Não aplicável

Taxa de evaporação Não aplicável

Inflamabilidade Não aplicável Limite inferior/superior de inflamabilidade ou explosividade Não aplicável Pressão de vapor Não aplicável Densidade de vapor Não aplicável Densidade 0.850 – 0.900 g/cm³ Solubilidade Solúvel em água Coeficiente de partição – noctanol/água Não aplicável Temperatura de autoignição Não aplicável Temperatura de decomposição Não aplicável Viscosidade 8.000 a 10.000 cP Apresentado em embalagem de 1000L, em frasco plástico, com válvula tipo pump com bico dosador.

Contrato de comodato dos dispenser com manutenções preventivas

A EXIGÊNCIA do descritivo no TERMO DE REFERÊNCIA para o ITEM n° 11, não foi atendida pela licitante vencedora.

Ocorre que tal exigência é fundamental, considerando que se trata de produto para higienização de ambientes de serviço de SAÚDE. Portanto, não poderia de maneira alguma ser aceita e habilitada, devendo, portanto, esta decisão ser modificada.

Conforme é possível de ser verificado, tal situação se repete na aceitação da licitante classificada em segundo lugar, MUNDIAL CR COMÉRCIO DE COSMÉTICOS LTDA, inscrita no CNPJ n° 23.416.036/0001-56 cotando a marca EDUMAX para o ITEM n° 11. Não atendendo novamente a EXIGÊNCIA do descritivo no TERMO DE REFERÊNCIA do Edital.

Desta maneira, esta licitante apresentou a melhor proposta de preço, ou seja, mais vantajosa para o ITEM nº 11 considerando-se a recusa das licitantes: PAPELARIA SÃO BENTO LTDA EPP e MUNDIAL CR COMÉRCIO DE COSMÉTICOS LTDA.

Por fim, vale a pena destacar que os produtos VERDESAN e EDUMAX **não atendem o descritivo do edital**, já que solicita a eliminação de ***cândida auris***, um microrganismo de grande importância para ser contido pelo controle de infecção. E tanto o produto arrematante quanto o segundo classificado **não possui essa garantia através de laudos de laboratórios REBLAS.**

Vejamos alguns princípios da Lei de Licitações que valem a pena de serem lembrados:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio **constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração** e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada **em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.**

Tal determinação legal deve ser observada, especialmente a observação dos seguintes princípios:

Princípios da Isonomia (Igualdade): Significa dar tratamento igual a todos os interessados na licitação. É condição essencial para garantir competição em todos os procedimentos licitatórios.

Princípios da Impessoalidade: Esse princípio obriga a Administração a observar nas suas decisões critérios objetivos previamente estabelecidos, afastando a discricionariedade e o subjetivismo na condução dos procedimentos das licitações. PORTANTO, NÃO PODE HAVER PREFERÊNCIAS POR MARCAS E/OU LICITANTES.

Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório: No ato convocatório constam todas as normas e critérios aplicáveis à licitação. É por meio dele que o Poder Público chama os potenciais interessados em contratar com ele e apresenta o objeto a ser licitado, o procedimento adotado, as condições de realização da licitação, bem como a forma de participação dos licitantes. Nele devem constar

necessariamente os critérios de aceitabilidade e julgamento das propostas, bem como as formas de execução do futuro contrato.

Princípio do Julgamento Objetivo: Esse princípio significa que o administrador deve observar critérios objetivos definidos no ato convocatório para o julgamento das propostas. Afasta a possibilidade de o julgador utilizar-se de fatores subjetivos ou de critérios não previstos no ato convocatório, mesmo que em benefício da própria Administração. PORTANTO, AS LICITANTES PAPELARIA SÃO BENTO E MUNDIAL CR, NÃO ATENDEM TODOS OS REQUISITOS SOLICITADOS EM EDITAL, NÃO PODENDO SER ACEITAS.

Em face do exposto requer que seja julgado procedente o presente RECURSO, com efeito de recusa das propostas das licitantes: PAPELARIA SÃO BENTO LTDA e MUNDIAL CR COMÉRCIO DE COSMÉTICOS LTDA.

Assim, tendo em vista a proposta desta licitante ser a mais vantajosa para esta Administração, requer o conhecimento e provimento do presente recurso, para que seja retificado o erro cometido por esta Administração, sendo esta licitante a verdadeira vencedora do ITEM N° 11 do Edital, devendo para tanto ser devidamente aceita.

Pede deferimento.
Saltinho, 06 de julho de 2023.



EMANUEL CIESLINSKI
SÓCIO E ADMINISTRADOR
TRE CIME HEALTH PRODUTOS ODONTO MEDICO HOSPITALARES LTDA

27.331.579/0001-21
TRE CIME HEALTH PRODUTOS ODONTO
MÉDICO HOSPITALARES LTDA-ME
Telefone 19 3439-3592
Rua Prof. Paulo da Silva Coêlho, 803
Centro - CEP 13.440-007
SALTINHO-SP